

CONSELHO GESTOR _____

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR

GOIÂNIA - GOIÁS

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1 ° - O presente Estatuto dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 2 ° - O Conselho Gestor, com personalidade jurídica, é um órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Art. 3° - O Conselho Gestor visa ao desenvolvimento das atividades educacionais, assegurando, democraticamente a participação da Comunidade Educacional na discussão e execução das questões pedagógico administrativo-financeiras e disciplinares da Instituição Educacional.

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação e Sede

Art. 4° - O Conselho Gestor será constituído em Assembleia Geral, participando da mesma toda a Comunidade Educacional;

Parágrafo Único – Considera-se Comunidade Educacional o conjunto formado por educandos, servidores das áreas pedagógicas e administrativas, pais, mães ou outros responsáveis legais dos educandos matriculados e frequentes.

Art. 5° - O Conselho Gestor _____, com foro jurídico no Município de Goiânia, Estado de Goiás, sediado no **Centro Municipal de Educação Infantil** _____, localizada à Rua _____, Goiânia – GO, CEP: _____, reger-se-á por este ESTATUTO, conforme a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do Conselho Gestor

Art. 6° - O Conselho Gestor é um órgão representativo de toda a Comunidade Educacional, tendo por objetivos:

I - garantir a participação da Comunidade no processo de decisões sobre as ações desenvolvidas na Instituição;

II - participar da elaboração, do acompanhamento e da análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição, a fim de garantir o atendimento dos anseios da comunidade, preservando sua identidade cultural;

III – dialogar com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-FMMDE e com a comunidade, buscando apoio para o bom andamento das atividades educacionais;

IV - acompanhar e zelar pelo funcionamento da Instituição, quanto ao cumprimento de seus deveres para com a educação;

V – incentivar e participar das comemorações e demais acontecimentos cívicos e culturais realizados pela instituição.

VI – conhecer, observar, divulgar e discutir as normas do Regimento dos CMEIs e, quando for o caso, propor alterações e encaminhá-las à respectiva Coordenadoria Regional de Educação e à Diretoria de Administração Educacional, para análise e providências.

VII – receber e administrar os recursos repassados pelo Governo Federal e Municipal, destinados a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

TÍTULO II

Da representação e composição

CAPÍTULO I Da Representação

Art. 7º - Todos os segmentos da Comunidade Educacional terão representatividade, através de eleição secreta ou por aclamação.

Art. 8º - A representação, por ser paritária, terá 50% (cinquenta por cento) de funcionários da Escola e 50%(cinquenta por cento) de pais ou outros responsáveis e educandos.

Art. 9º - O Conselho Gestor é formado por _____ membros, sendo:

I – Diretor(a) – membro nato;

II - _____ membros da Diretoria, _____ suplentes;

III - _____ membros do Conselho Fiscal e _____ suplentes.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 10 - Para a composição do Conselho Gestor o(a) Diretor(a) convocará a Assembleia Geral, com a finalidade de eleger os membros participantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 11 - O Conselho Gestor será composto por:

I - Assembleia Geral – órgão máximo de deliberação coletiva da Comunidade Educacional, constituído por todos os membros da Comunidade Educacional, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único.

II - Diretoria - órgão executivo e coordenador do Conselho Gestor, será constituída pelo:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário;

d) tesoureiro;

e) suplentes, conforme art. 9º deste Estatuto.

III - Conselho Fiscal – órgão de acompanhamento, fiscalização e controle das ações praticadas pelo Conselho Gestor, sendo composto por 03 (três) membros titulares e _____ (número por extenso) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 12 – O(a) Diretor(a) do CMEI, membro nato do Conselho Gestor, não fará parte da Diretoria, assim como, em hipótese alguma, poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Gestor deverá recair sobre os membros eleitos em Assembleia Geral, excetuando a pessoa do Diretor da Instituição.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos participantes

Art. 13 - Constituem **direitos** dos participantes do Conselho Gestor:

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração a Diretoria do Conselho Gestor;

II – participar das atividades associativas, das reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Gestor e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – propor à Diretoria, através de 1/5 dos participantes, a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos do interesse da Comunidade educacional.

Art. 14 - Constituem **deveres** dos participantes do Conselho Gestor:

I – conhecer o Estatuto do Conselho Gestor;

II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

III – colaborar na realização das atividades do Conselho Gestor.

IV – conhecer as leis que regulamentam os programas de recursos financeiros públicos vigentes;

V - avaliar os critérios utilizados na gestão e uso dos recursos públicos financeiros recebidos pelo CMEI através do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições**

Art. 15- O Conselho Gestor, firmado nos princípios da gestão democrática, estabelece as atribuições da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Do Conselho Gestor**

Art. 16 – Atribui-se ao Conselho Gestor:

I – elaborar, analisar, alterar e divulgar seu plano de trabalho;

II – divulgar junto à comunidade a composição da Diretoria do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e Suplentes;

III – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

IV – participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico do CMEI;

V - promover a integração entre a Instituição e a Comunidade Educacional;

VI – constituir comissões especiais para realizar estudos e formular propostas nas diferentes áreas educacionais,

VII – promover Assembleias Gerais e reuniões extraordinárias;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;

IX – zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados em todos os níveis, desde a aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;

X – remeter ao Conselho Fiscal, para apreciação, as prestações de contas dos recursos oriundos dos repasses de verbas através de órgãos públicos responsáveis pela manutenção e desenvolvimento do ensino, ou aqueles obtidos através de ações do próprio Conselho Gestor, destinados à Instituição;

XI – remeter as prestações de contas, após apreciação do Conselho Fiscal, à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE e ao órgão de controle interno do município – Controladoria Geral do Município;

XII – administrar o caixa escolar da Instituição.

SEÇÃO II **Da Assembleia Geral**

Art. 17 - Atribui-se à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os Suplentes do Conselho Gestor;

II – elaborar, analisar e alterar o Estatuto do Conselho Gestor;

III – apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pela Diretoria do Conselho;

IV – propor ações, ideias e projetos à Diretoria do Conselho;

V – aprovar o cronograma semestral de trabalho da Diretoria;

VI – conhecer, apreciar e avaliar o relatório das atividades da Diretoria, ao final de cada semestre;

VII – apreciar, periodicamente, a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal;

VIII – eleger um substituto em caso de vacância, de qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Gestor;

IX – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando constatado o não cumprimento de suas funções, através de deliberação de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO III **Da Diretoria do Conselho Gestor**

Art. 18- Atribui-se à Diretoria do Conselho Gestor:

I – convocar os Membros do Conselho Gestor para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – observar a legitimidade do quórum, quando da realização das reuniões;

III – convocar os membros do Conselho Gestor e a Comunidade Educacional para as Assembleias Gerais;

IV – elaborar a pauta de cada reunião, zelando para que a mesma seja coerente com as proposições do plano de trabalho.

V – participar, com o Diretor da Instituição, da elaboração da prestação de contas do Conselho Gestor;

VI – dar publicidade à Comunidade Educacional, em Assembleia Geral previamente convocada, de cada prestação de contas de recursos financeiros oriundos do PAFIE, PDDE e outras verbas angariadas através de ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor.

VII – afixar, obrigatoriamente, cópia legível, em local de fácil acesso e visibilidade à Comunidade educacional, do demonstrativo das receitas transferidas e das despesas realizadas de todas as prestações de contas efetuadas pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 19 - Atribui-se ao Conselho Fiscal:

- I** - participar do planejamento e elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados ao Conselho Gestor;
- II** - examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, os livros e documentos referentes à situação financeira do Conselho Gestor e da Instituição Educacional, lavrando em livro próprio, o resultado da verificação quando realizada;
- III** - apresentar, semestralmente, à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas pelo Conselho Gestor, tomando por base o inventário, balanço e as contas bancárias;
- IV** - comunicar à Diretoria irregularidades e problemas que impedem o bom funcionamento da instituição, sugerindo medidas para saná-los;
- V** - solicitar à Diretoria a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral sempre que os assuntos graves, levados ao seu conhecimento, não tenham sido solucionados pelo Conselho Fiscal;
- VI** - fiscalizar as ações e a movimentação financeira, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- VII** - examinar, aprovar (ou não) a programação financeira anual, o relatório e a prestação de contas;
- VIII** - solicitar à Diretoria do Conselho Gestor, sempre que necessário esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesas;
- IX** – assinar, atestar a regularidade e veracidade do parecer comprobatório, referentes aos documentos relacionados às Prestações de Contas (notas fiscais e outros) dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE - Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e ações agregadas;

SEÇÃO V **Do Presidente**

Art. 20 – Atribui-se à(o) Presidente:

- I** - presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II** - representar o Conselho Gestor, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou designar outro membro da Diretoria para substituí-lo, quando necessário;
- III** - coordenar, juntamente com o(a) Diretor(a) da Instituição Educacional, a elaboração, execução e avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Conselho Gestor;
- IV** - convocar os Membros do Conselho Gestor e Comunidade Educacional para reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- V** - dar publicidade as decisões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral;
- VI** - assinar as correspondências do Conselho Gestor, juntamente com o Secretário;
- VII** - prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Gestor quando solicitado;

VIII - determinar a lavratura de Atas de todas as reuniões internas e Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias de todos os eventos e solenidades de significação educacional, bem como de apreciação e aprovação de festas, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere.

IX - levar, para as reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;

X - criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;

XI - abrir, em nome do Conselho Gestor, conta bancária conjunta com o Tesoureiro, bem como movimentá-la;

XII - Assinar os balanços e as prestações de contas.

XIII – zelar e responsabilizar-se, juntamente com a(o) tesoureira(o), por toda documentação, prestações de contas, cartão magnético da conta bancária e talões de cheques do Conselho Gestor.

XIV – Participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

XV – Realizar com o(a) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor.

SEÇÃO VI Do Vice-presidente

Art. 21 - Atribui-se à(ao) Vice-Presidente;

I - auxiliar a (o) Presidente do Conselho Gestor;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Gestor;

IV - assumir as funções do Presidente do Conselho Gestor quando este deixar o cargo, antes da conclusão do mandato, quando aprovado em Assembleia geral ordinária ou extraordinária;

V - participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

VI – realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor;

SEÇÃO VII Do Secretário

Art. 22 - Atribui-se à(ao) Secretária(o):

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Presidente do Conselho Gestor;

II - preservar e manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;

III - assinar, junto com a(o) Presidente do Conselho Gestor, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria do Conselho;

IV - zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;

V - Participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

VI – Realizar com o(a) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor.

VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Gestor.

SEÇÃO VIII Do Tesoureiro

Art. 23 - Atribui-se à(ao) Tesoureiro(a):

I - abrir, em nome do Conselho Gestor, conta bancária conjunta com o Presidente do Conselho Gestor, bem como movimentá-la;

II - organizar a escrituração da Tesouraria, fazer o balancete semestral, e efetuar as prestações de contas;

III - efetuar os pagamentos autorizados;

IV - participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

V - realizar com o(a) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor;

VI - zelar e responsabilizar-se, juntamente com a(o) presidente, por toda documentação, prestações de contas, cartão magnético da conta bancária e talões de cheques do Conselho Gestor.

VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Gestor.

SEÇÃO IX Dos Suplentes

Art. 24 - Atribui-se aos Suplentes:

I - posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;

II - levar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas sócio-político-culturais e educacionais;

III - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe Conselho Gestor;

IV - substituir, quando aprovados em Assembleia geral ordinária ou extraordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com a vacância dos cargos conforme a legislação pertinente e indicação pelos demais membros do Conselho Gestor.

Parágrafo Único- O(a) Diretor(a) da Instituição Educacional, como membro nato, poderá fazer a convocação para reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias, bem como presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais, quando necessário.

TÍTULO III

Do Funcionamento, do Mandato, da Destituição de Membros, das Reuniões, da Eleição, da Posse e da Renúncia de Membros

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 25 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento firmado nas deliberações coletivas e buscará a sua efetivação através dos seguintes requisitos:

I - Serão admitidos como participantes do Conselho Gestor, educandos maiores de idade, os pais ou outros responsáveis legais dos educandos, o diretor, membro nato, os professores e demais servidores efetivos.

II - O funcionamento da Assembleia Geral observar-se-á:

a) as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Gestor, e na ausência deste, serão dirigidas pelo Diretor da Instituição Educacional.

b) a Ata da Assembleia será redigida pelo secretário do Conselho, e na ausência deste, será designado um novo relator pelo Presidente da Assembleia.

c) a palavra dos participantes da Assembleia será organizada pelo Presidente da Assembleia, de forma que o tempo de fala será definido pela própria Assembleia.

d) as matérias, objeto de votação, serão apresentadas pelo Presidente da Assembleia, sendo aprovada nos termos do Art. 33, inciso III, alíneas c e d.

III - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho Gestor, em hipótese nenhuma, poderão impedir o funcionamento do Conselho Gestor no que se refere: à administração e uso das verbas destinadas ao Conselho, bem como a assinatura de cheques, dos balanços, das prestações de contas e uso eletrônico do cartão magnético da conta do Conselho Gestor.

CAPÍTULO II **Do mandato**

Art. 26 – Observar-se-á para o mandato:

I) a duração do mandato de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 03(três) anos interruptos;

II) as vagas que se verificarem no Conselho Gestor serão preenchidas pela indicação consensual de seus pares, aprovados **em Assembleia geral ordinária ou extraordinária**;

III) as vagas que se verificarem na Diretoria do Conselho serão ocupadas pelos substitutos legais aprovados **em Assembleia geral ordinária ou extraordinária** e, persistindo vagas, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento;

IV) o pai, a mãe ou outro responsável legal só terá direito a permanência ou recondução ao mandato, se o filho estiver matriculado e frequente na Instituição.

CAPÍTULO III **Da Destituição**

Art. 27– Será destituído o Membro do Conselho Gestor:

I) integrante da Diretoria ou não, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano letivo, sem a devida justificativa;

II) que justificar a impossibilidade de exercer as tarefas que lhe forem confiadas;

III) que se valer da função para obter benefícios pessoais;

Art. 28 – será destituído o representante de qualquer segmento da Comunidade Educacional, que se desligar da Instituição;

Art. 29- O procedimento de apuração para destituição de Membros do Conselho Gestor obedecerá o princípio do contraditório assegurada a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 30 O Membros do Conselho Gestor que incorrer no estabelecido no Art. 27 incisos I, II e III e Art. 28, será destituído por decisão da Assembleia Geral.

Art. 31 – Caberá recurso da decisão que destituir membros do Conselho Gestor, prevista no Artigo anterior, a ser endereçada ao Presidente do Conselho Gestor no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O julgamento do referido recurso será realizado pelos membros remanescentes da Diretoria do Conselho Gestor no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento.

Art. 32 – Após realização do julgamento previsto no Parágrafo Único anterior, o Membros do Conselho Gestor a que se refere o presente procedimento, será cientificado da decisão, por ofício do Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 33 – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a princípios de organização específicos, de acordo com os objetivos das mesmas.

I - A Diretoria reunir-se-á obedecendo os seguintes requisitos:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- b) o quórum legítimo para as reuniões da Diretoria será de metade mais um dos membros da mesma;
- c) para cada reunião serão aceitas, apenas, as deliberações que receberem a maioria absoluta dos votos.

II - Nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal observar-se-ão:

- a) sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem ser estabelecidas previamente e, os Membros do Conselho Gestor, convocados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- b) a Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, desde que estejam presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- c) as reuniões extraordinárias acontecerão em qualquer época, desde que se fizerem necessárias;
- d) são competentes para convocar reuniões extraordinárias da Diretoria a metade de seus membros e o Diretor da Instituição Educacional;
- e) são competentes para convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Gestor e o Diretor da Instituição Educacional;
- f) os Suplentes do Conselho Fiscal, desde que por expressa maioria absoluta de seus membros, manifestada em abaixo-assinado poderão convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- g) o tempo de duração das reuniões será o necessário para o cumprimento da pauta.

III – As reuniões da Assembleia Geral observar-se-ão:

- a) as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas através de edital simples afixado na sede e de mensagem escrita, que chegará aos pais, por intermédio dos educandos, retornando com o ciente, com antecedência de 03 (três) dias da data estabelecida para sua realização;
- b) assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, 02(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por metade dos membros da Diretoria, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros da Comunidade Educacional;
- c) o quórum legítimo para as deliberações coletivas é o da maioria dos presentes: sendo metade mais um do número dos votantes;
- d) para a realização da Assembleia Geral far-se-á a primeira chamada cujo quórum mínimo para sua realização será de maioria absoluta dos membros da Comunidade Educacional e havendo a falta de quórum, será feita uma segunda chamada 30 (trinta) minutos após a realização da primeira e, logo em seguida, realizar-se-á a Assembleia com o número de presentes, considerando legítimas as deliberações que obtiverem 50% (cinquenta por centos) mais um dos votos dos presentes com direito a voto;

CAPÍTULO V

Da Renúncia

Art. 34 - O(a) servidor(a) da Instituição Educacional, que seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Conselho Gestor, somente terá autorização da sua remoção mediante a entrega da Carta de Renúncia ao Diretor(a) da Unidade Educacional, quando o mesmo expedirá o ofício de liberação;

§ 1º O(a) Diretor(a) que expedir ofício de liberação para remoção, sem o recebimento da Carta de Renúncia de servidor membro da Diretoria ou Conselho Fiscal do Conselho Gestor e o servidor que for removido sem ter apresentado o respectivo documento, ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

§ 2º - o representante de qualquer segmento da Comunidade Educacional, que se desligar da Instituição deverá apresentar carta de renúncia do cargo em que ocupa no Conselho Gestor;

CAPÍTULO VI

Das Eleição e Posse

Art. 35 - O Conselho Gestor será constituído através de eleição, observadas as seguintes normas:

I - a eleição dos membros para as funções da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplências, para início de novo triênio, dar-se-á **na data do vencimento ou em data anterior ou posterior, mais próxima, à data do vencimento**;

II - a eleição dar-se-á por aclamação ou por voto secreto;

III - cada segmento da Comunidade Educacional realizará Assembleias próprias para eleição de seus representantes efetivos e suplentes junto ao Conselho Gestor;

IV - os eleitos de cada segmento terão o “referendum” da Assembleia Geral.

Art. 36 - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Gestor deverá ocorrer **na Assembleia em que acontecer a eleição ou em outra Assembleia extraordinária, convocada para este fim**, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva eleição.

Parágrafo Único - O Diretor da Instituição Educacional dará posse ao Presidente do Conselho Gestor e este aos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Gestor, devendo a posse ser lavrada em ATA, em livro próprio **ou pasta catálogo destinados, unicamente, para a lavratura de Atas ou arquivamento, na pasta catálogo de Atas digitadas, do Conselho Gestor**.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos

CAPÍTULO I

Dos recursos e suas aplicações

Art. 37 - Cabe ao Presidente do Conselho Gestor, juntamente com a direção da Instituição Educacional, providenciar sede e o material necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 38 – O **Centro Municipal de Educação Infantil** _____ sediará o seu Conselho Gestor.

Art. 39 - Qualquer patrimônio adquirido pelo Conselho será patrimoniado em nome da Instituição Educacional e Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 40 - Os recursos financeiros e materiais obtidos sob qualquer forma pelo Conselho Gestor serão destinados exclusivamente à manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional.

Art. 41 - Constitui recursos financeiros do Conselho Gestor o repasse de verbas realizado pelos órgãos públicos responsáveis, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou aqueles obtidos por meio de ações realizadas pela instituição, com anuência e acompanhamento do próprio Conselho.

Art. 42 - Os recursos financeiros repassados ao Conselho Gestor serão depositados em banco oficial, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esporte Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - FMMDE, efetuando-se sua movimentação de acordo com a legislação pertinente, de forma conjunta pela(o) Presidente e Tesoureira(o) do Conselho Gestor.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” deste artigo serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos saques para as despesas previstas no Plano de Trabalho / Aplicação da Instituição Educacional.

§ 2º - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, para atender às despesas do pronto pagamento, conforme parâmetros estabelecidos pela SME/FMMDE.

Art. 43 - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias do Conselho Gestor deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pela(o) Presidente e pela(o) Tesoureira(o) do Conselho Gestor, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado à(ao) Presidente ou à(ao) Tesoureira(o) a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 44 - Poderá a Diretoria do Conselho, após a apreciação e aprovação em Assembleia Geral, buscar recursos financeiros através de festas, bazar, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere, contudo esses recursos serão utilizados exclusivamente em atividades de manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional.

§ 1º – Os recursos financeiros arrecadados serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional, cuja prioridade de aplicação será definida em Assembleia Geral.

§ 2º – As campanhas e eventos mencionados no *caput* deste Artigo deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico da Instituição e poderão acontecer, no máximo, uma vez por mês, com duração de um dia.

§ 3º – A participação dos educandos, pais ou outros responsáveis nos eventos e campanhas citadas no *caput* deste Artigo, não é obrigatória, porém, todos usufruirão dos benefícios conquistados.

§ 4º – Não será permitida a venda diária, no CMEI, de quaisquer alimentos e guloseimas.

Art. 45 - A prestação de contas do Conselho Gestor deverá ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como à SME/FMMDE e do órgão de controle interno do município – Controladoria Geral do Município, conforme exigências contidas na legislação específica.

Art. 46 - Pela aplicação indevida dos recursos, responderão os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetivado o pagamento.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - As discussões da Instituição Educacional sobre as questões administrativo didático-pedagógicas e financeiras devem envolver obrigatoriamente o Conselho Gestor.

Art. 48 - Em caso de intervenção ou destituição do(a) Diretor(a) da Instituição Educacional, o(a) Diretor(a) pró-tempore, designado através de Decreto ou de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, poderá convocar, participar e dirigir as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

Art. 49 - Os membros do Conselho Gestor não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 50- Conselho Gestor não se responsabilizará por obrigações contraídas pela Instituição ou por grupos, sem prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros da Comunidade Educacional não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho Gestor.

Art. 51 - Para a apreciação e/ou alteração do Estatuto do Conselho a(o) Presidente do Conselho Gestor deverá viabilizar:

I - a convocação da Assembleia Geral através do Edital com pauta específica;

II- a análise e aprovação das alterações propostas;

III - lavratura de Ata correspondente;

IV - averbação da Ata no Cartório.

Parágrafo Único – Será aprovada a alteração que receber aquiescência de pelo menos 2/3 dos presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 52- Cabe à Diretoria do conselho distribuir a todos os membros da Comunidade Educacional a justificativa e os dispositivos da reformulação do Estatuto, quando necessário, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 53 - O Conselho deixará de existir:

I – pela sua dissolução, quando a lei determinar;

II – quando a Instituição Educacional encerrar suas atividades, em caso de extinção.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho, o seu patrimônio, bens e recursos serão transferidos à Instituição Educacional ou à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FMMDE.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos através da Coordenadoria Regional de Educação à qual o Conselho e a Instituição Educacional estão jurisdicionados, com a devida orientação da Diretoria de Administração Educacional e da Advocacia Setorial do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor a partir de ____/____/20____. **(DIA DA ASSEMBLEIA)**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____.

CONSELHO GESTOR _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____. **(DIA DA ASSEMBLEIA)**

PRESIDENTE

ADVOGADA(O)